

Processo nº:	0122126-30.2012.8.19.0001
---------------------	---------------------------

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público em face de WALMART BRASIL LTDA, na qual alega, em síntese, que a ré veicula propaganda enganosa aos anunciar produtos para venda que não se encontram nos estoques e descumpre os prazos de entrega estabelecidos no contrato de compra e venda, violando direitos básicos dos consumidores razão pela qual postula a concessão, ab initio, de tutela antecipada para condenar a ré ao cumprimento dos prazos avançados de entrega de seus produtos; a abstenção de divulgação de produtos que não constem nos estoques ou que preste informação de forma clara ao consumidor que o produto está indisponível no estoque no momento da compra e a realizar serviço de pós venda mais eficaz e veloz ao consumidor, todos sob pena de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). De início, cabe registrar que se trata de relação de consumo regida pela Lei 8.078/90. Ao compulsar os autos constata-se, de fato, a prática, pela ré, de atos que violam nitidamente os princípios norteadores dos direitos do consumidor. As reclamações feitas pelos consumidores das condutas abusivas resultaram na instauração de inquérito civil para apuração das irregularidades apontadas. Nesse contexto, vislumbra-se a presença dos requisitos indispensáveis para a concessão da medida antecipatória. Com efeito, diante da ameaça de dano irreparável aos direitos dos consumidores impõe-se, antes de firmado o contraditório, a concessão da tutela antecipada de forma parcial pois o item que determina a realização, pela ré, de um serviço de pós venda mais eficaz não pode ser acolhido pois reclama uma fiscalização efetiva que não pode ser realizada pelo Judiciário. Por essas razões, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar, ab initio, que a ré cumpra, em todos os contratos de compra e venda, o prazo estipulado para a entrega de seus produtos; que se abstenha de divulgar, em todas as suas ofertas publicitárias, sobretudo nos sites de venda, produtos e serviços que não estejam em estoque, ou quando divulgados nessas condições e faça constar de forma clara e destacada, para que o consumidor possa fácil e imediatamente ler a informação de que o produto está indisponível no estoque no momento da compra, fixando multa diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para o caso de descumprimento da ordem acima, com prazo de cinco dias para o cumprimento, contados da data da intimação. I-se e cite-se. Ciência ao MP. Publique-se o edital previsto no art.94 do CDC.